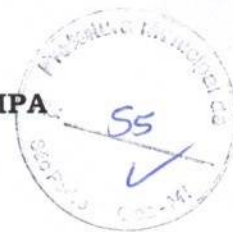




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER Nº. 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT - DISPENSA de licitação – caracterização da Lei nº 13.979/2020, MP nº 926/2020 e Decreto Municipal 252/2020.

I- relatório: em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para – contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para ambulância suporte avançado tipo “D” para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Pedro da Cipa-MT, que apresentou o valor global de R\$118.620,00 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte reais).

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica Municipal o procedimento de Dispensa de Licitação 019/2020 para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação da dispensa de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para ambulância suporte avançado tipo “D” para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão da situação excepcional vivenciada, não só neste Município, como no mundo todo em razão da pandemia do COVID-19.

Em razão disso, foram editadas normas federais e municipais para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Nesse sentido, a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, cujo texto do Art. 4º é o seguinte:

Artigo 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Vale lembrar que se trata de medida temporária e aplica-se somente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, tratando-se de um período de excepcionalidade.

No mesmo sentido literal é o texto da MP nº 926/2020, em seu Art. 4º.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**



Complementando, o Município editou Decreto Municipal 252/2020 no diapasão das normas acima expostas:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sendo assim, as normas federais, bem como o Decreto Municipal, são bastante claras ao autorizar a dispensa no presente caso, tratando de uma excepcionalidade e durando somente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

O caso sob consulta revela efetiva situação de que nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta. Portanto a dispensa encontra respaldo nos artigos acima mencionados.

Posto isso, submeto o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação da existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração, qual seja, a empresa **C.E. CARVALHO-COMERCIAL EPP**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 19 de novembro de 2020.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910